



**MPV 1108  
00043**

**Gabinete do Senador Weverton**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº - PLEN**  
(à MPV 1.108 de 2022)

Suprima-se o § 6º do art. 75-B da CLT proposto pelo art. 6º da Medida Provisória nº 1.108, de 2022.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa corrigir distorção do conceito de teletrabalho, e seus prejuízos aos trabalhadores, principalmente no que diz respeito a estagiários e aprendizes.

Sabemos que estas duas categorias possuem, além das atividades relacionadas ao trabalho, compromissos com escola e/ou faculdade, sendo inapropriado que estes estejam em sistema de teletrabalho sem horário exato de trabalho, sem controle de jornada.

Entendemos que a Medida Provisória, ao confundir conceitos e termos já consolidados no ordenamento jurídico, gera precarização ainda maior no que tange as relações de trabalho.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2022.

Senador Weverton  
PDT/MA



SF/22105.70290-48